

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0194/2022 – SME

PROCESSO N° P336747/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0194/2022 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 63.303.267/0001-78, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, n° 149, Bairro Centro, em Fortaleza – CE, representada neste ato pela Sr. Luiz Carlos Bandeira de Mello, inscrita no RG n° 94002370040 e do CPF n° 335.001.264-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato supramencionado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato supracitado**, que tem como objeto “prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de táxi e por demanda, devendo ser disponibilizado pela contratada solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo móvel”, por mais 12 meses, compreendido no período de **08/09/2024 a 08/09/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico n° 22022 - SEPLAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos para custear as despesas orçamentárias do contrato correrão por conta das seguintes dotações:

06.01 12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00 1.550.0000.00;
06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.39.00 1.500.1001.00



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da assinatura eletrônica.

LUIZ CARLOS
BANDEIRA DE
MELLO:335001
26472

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS BANDEIRA DE
MELLO:33500126472
Dados: 2024.09.05
11:44:08 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE n° 26.147



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO NÂº0194-2022.pdf
Hash: 237e84b3f6f95de991f2a045d56787ff7222325741c4014ce1ed4df650eeafd2
Data da validação: 05/09/2024 11:55:27 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO
CPF: ***.001.264-**
Nº de série de certificado emitente: 0x731e2206014dcb9f
Data da assinatura: 05/09/2024 11:44:08 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)[Perguntas Frequentes](#)[Dados Abertos](#)[Sensações Administrativas](#)[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#) 

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#) 

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#) 

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[CERTFORUM](#)

REDES SOCIAIS



gov.br

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Administrativo nº 302/2017, cuja parte interessada é a Sra. Catarina Maria de Sena. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Camerino, que lê seu relatório e vota pela reforma da decisão de 1ª instância, deferindo o cancelamento da cobrança de ISSQN. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Kelson, que lê seu Parecer Jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância, deferindo o cancelamento do ISSQN. O presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra à Dra. Josilane, que abre divergência e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, tendo em vista a insuficiência de provas dos fatos impeditivos apresentados pela contribuinte. O presidente passa a palavra ao Dr. Bruno, que acompanha o voto do relator. O Dr. Samuel, Dr. José Cláudio e Dr. Olavo também acompanham o voto do relator. Assim, por maioria de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Após, o presidente esclareceu a todos que o processo relatado não possuía recurso de ofício e que apresentava o mesmo conteúdo do processo nº P313813/2024, julgado na sessão anterior e que teve seu julgamento de 1ª instância reformado pelo Conselho. Dessa forma, o presidente demonstra preocupação quanto a julgamentos diversos em processos similares. Com isso, o presidente abre espaço para sugestões para sanar a situação com futuros processos. Assim, após discussões entre os membros, o Procurador Assistente, Dr. Kelson, sugeriu que o Presidente proponha uma proposta de súmula, que deverá ser obedecidas por todos os órgãos da Administração Tributária, decorrente de decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo STJ em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista no Código de Processo Civil, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº 53 de 19 de outubro de 2017. Após a sugestão do Procurador, que foi bem recepcionada pelo Conselho, o presidente informou a todos seriam feitos estudos decisões do STF e STJ para identificar a possibilidade ou não de edição de súmula sobre o caso. Após, iniciou-se uma discussão para definir se os valores a serem considerados como valores de alçada ou excedente a 1.000 UFIRCE previsto na lei para recurso de ofício seriam os valores originais do crédito impugnado ou o valor atualizado. A questão não foi pacificada entre os membros e ficou para seguir em análise. Em seguida, presidente esclarece a todos que de forma excepcional, por motivos estruturais e de organização dos trabalhos, em especial na construção das pautas e maximização das sessões na presente sessão não terá distribuição de processos. Antonio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM. Sobral/Ce, 28 de agosto de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - SESSÃO DE 28/08/2024; PROCESSO Nº: 302/2017; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA. RELATOR: CAMERINO LOPES FURTADO (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: CATARINA MARIA DE SENA (CPF Nº ***.818.754-**). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA. ANUIDADE. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. REFORMA TOTAL DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por maioria de votos em reformar integralmente a decisão de instância, deferindo o cancelamento das cobranças de ISSQN, na modalidade de profissional autônomo, referente aos anos de 2015 e 2016 (créditos de arrecadação nº 615188 e 615189), tendo em vista os princípios da boa fé e da busca pela verdade material dos fatos e comprovada a não ocorrência do fato gerador. Sobral/CE, 21 de agosto de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 11/09/2024, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto nº 3.381/2024 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Cristiane Mororó Ribeiro, Samuel Coelho Parente, Luana Castelo Branco, Tamyres Lopes Elias e José Cláudio Pinto Martins; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Camerino Lopes Furtado e Francisco Stenio Coutinho Apoliano; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Carlos Rafael Aguiar Didier e José Olavo

Ponte Filho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Josilane Sousa do Nascimento Solon e Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira. Pauta distribuição de processos e deliberações administrativas. Sobral/CE, 05 de setembro de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 1329/2024 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 12 da Lei nº 256, de 30 de março de 2000, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE tornar sem efeito o Ato nº 536/2024 - SME, publicado no DOM nº 1872 - Suplemento, de 05 de agosto de 2024, que diz respeito à Suplementar a Carga Horária (ampliação temporária), em carência TEMPORÁRIA, do (a) servidor (a) LEILIANE MACHADO PORTELA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0194/2022- SME - PROCESSO Nº P336747/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.303.267/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico nº 22022-SEPLAG - SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato supracitado, que tem como objeto "prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de táxi e por demanda, devendo ser disponibilizado pela contratada solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo móvel", por mais 12 meses, compreendido no período de 08/09/2024 a 08/09/2025. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Luiz Carlos Bandeira de Mello - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARTÍCIPES: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e de outro, INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.56.934/0001-81. DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto promover ações conjuntas destinadas à execução do Projeto de Formação Continuada EAD, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado o qual é parte integrante deste termo". DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo no entanto, ser prorrogado mediante acordo entre as partes através da formalização do respectivo aditivo. DOS ENCARGOS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e Luiz Eduardo Cardoso de Almeida Salvatores - Presidente do Instituto Brasil Solidário - IBS.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P322352/2024. Por este ato administrativo, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na execução do Contrato nº 0165/2022 - SME, celebrado com a Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.726.292/0001-40, que tem como objeto a "construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Cohab II, no Município de Sobral/CE", oriundo da Concorrência Pública nº CP22005 - SME e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P322352/2024, RESOLVE: Art. 1º Aplicar as seguintes penalidades à Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.726.292/0001-40: I - Multa indenizatória de 10% (dez por cento), por ocorrência, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019 e cláusula 13.2.7, alínea "a", do Contrato nº 0165/2022-SME, liquidada em R\$ 412.046,04 (quatrocentos e doze mil, quarenta e seis reais e quatro centavos); II - Perda